

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas para o funcionamento do Conselho Municipal da Habitação (CMH), de acordo a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, com a nova redação dada pela Lei nº 6.381, de 05 de dezembro de 2.008, tendo por objetivo a adoção de ações que visem a coordenação e a promoção do desenvolvimento integrado da Política de Habitação de Interesse Social do Município de Piracicaba.

Parágrafo Único – A atuação do CMH abrangerá a todo o território do Município de Piracicaba, podendo trabalhar em parceria com municípios vizinhos nos interesses comuns da Região Metropolitana.

Art. 2º - O CMH é órgão de caráter consultivo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do poder executivo e representantes da sociedade civil.

Art. 3º - O CMH será composto em conformidade com a Lei nº 6.381, de 05 de dezembro de 2.008.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET) proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO CMH

Art. 6º - Compete aos Membros do CMH:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do CMH;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do CMH;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões no dia, horário e local prefixados;
- V. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;



- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do CMH;
- IX. Apresentar à apreciação do CMH quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo Único – Cada um dos Membros do CMH convocará o seu respectivo suplente para substituí-lo em eventuais impedimentos ou ausências, com poder de voto.

Art. 7º - Ficarão extinto o mandato do Membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões anuais alternadas do CMH.

§1º - O prazo para justificar a ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º - Declarado extinto o mandato do Titular, o(a) Presidente do CMH empossará o(a) Suplente.

§3º - Na ausência do(a) Suplente, o(a) Presidente oficiará a entidade respectiva para que apresente novo representante para concluir o mandato.

Art. 8º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III - DO(A) PRESIDENTE E, DA ELEIÇÃO DO(A) VICE-PRESIDENTE E DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 9º - O CMH terá um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e, um(a) Secretário(a).

§1º - De acordo com as orientações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), a Presidência do CMH será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET).

§2º - O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) serão eleitos(as) pelos Membros do CMH.



Art. 10 - Será considerado indicado ou eleito para cada função o Membro que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será eleito o Membro mais idoso.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 11 - São atribuições do(a) Presidente:

- I. Convocar as reuniões do CMH dando ciência aos seus Membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CMH;
- IV. Determinar a verificação da presença;
- V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Membros do CMH;
- VII. Conceder a palavra aos Membros do CMH, não permitindo divagações ou debates estranhos aos assuntos;
- VIII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;
- X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Membros do CMH quando omissos o regimento;
- XII. Agir em nome do CMH, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações, pessoalmente ou por delegação;
- XIII. Representar socialmente o CMH ou delegar poderes aos seus Membros para que façam essa representação;
- XIV. Conhecer as justificativas de ausência dos Membros do CMH;
- XV. Oficiar todos e órgãos e entidades afins quando da extinção de mandato de Conselheiros.

Art. 12 - O(a) Substituto(a) do(a) Presidente, em suas ausências será o(a) Vice-Presidente, tendo as mesmas atribuições do Titular.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CMH



Art. 13 - Os serviços administrativos do CMH serão exercidos pelo(a) Secretário(a), a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do CMH;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências e/ou e-mails;
- III. Preparar e enviar previamente a pauta e os documentos para as reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos Membros do CMH;
- VII. Coletar a assinatura na lista de presença e registrar a frequência dos Membros do CMH nas reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 14 - As reuniões do CMH serão realizadas, normalmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET), podendo, entretanto, por decisão do(a) Presidente, ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

- I. Ordinárias, trimestrais, conforme calendário de reuniões aprovado pelos Membros do CMH, ao final de cada ano;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pelo(a) Presidente ou, por convocação da maioria dos Membros do CMH.

Art. 16 - As reuniões do CMH iniciarão no horário marcado, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) mais 1 (um) da quantidade de seus Membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião (primeira chamada), não houver quórum suficiente, será aguardado 15 (quinze) minutos;

§2º - Esgotado o prazo de tempo, referido no parágrafo anterior, o(a) Presidente iniciará a reunião, em segunda chamada, se, no mínimo, 1/2 (metade) mais 1 (um) da quantidade de seus Membros estiver presente, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§2º - Todas as deliberações serão decididas pela maioria simples dos Membros presentes;



- §4º - Todas as convocações para as reuniões do CMH deverão ser encaminhadas a todos os Membros do CMH, por meio eletrônico (*e-mails*), em até 5 (cinco) dias antes da data, devendo constar: Data; Horário de início; Local, e; Ordem do dia / Pauta;
- §5º - A convite do(a) Presidente, por indicação de qualquer Membro, poderão tomar parte nas reuniões representantes de instituições, bem como Membros da sociedade civil, cuja audiência seja considerada útil para fornecer contribuições;
- §6º - Todos os participantes da reunião terão direito ao uso da palavra, por, no máximo 3 (três) minutos, apenas para contribuições convergentes à pauta da reunião, ficando vedado o voto aos não Membros do CMH.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Comunicações, informes gerais do(a) Presidente;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Expediente;
- IV. Ordem do dia - Pauta;
- V. Encaminhamentos gerais.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido enviada previamente aos Membros do CMH.

Art. 18 - O expediente se destina à leitura das correspondências recebidas e de outros documentos.

Art. 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos itens da pauta, bem como à execução das atribuições do CMH, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião, quando necessário.

§1º - Por deliberação da maioria dos Membros do CMH, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Membro do CMH pedir vista da matéria em debate.



§2º - O prazo do pedido de vistas deverá ser de acordo com decisão da maioria dos Membros do CMH.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer Membro do CMH poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regulamento.

Art. 22 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, quando necessário.

Parágrafo Único - A votação será com a manifestação dos Membros do CMH respondendo sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à propositura.

Art. 23 - As decisões do CMH serão tomadas pela maioria simples.

Art. 24 – Após as votações, o(a) Presidente do CMH declarará o resultado.

§1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) Presidente ou qualquer Membro do CMH, poderá pedir a todos os Membros que se manifestem novamente;

§2º - Havendo empate na votação o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 25 - As decisões do CMH serão registradas em ata.

§1º - Em até 15 dias, após a reunião do CMH, o(a) Secretário(a) deverá elaborar a ata e enviá-la a todos os Membros para apreciação, considerações (se houver).

§2º - Os Membros terão 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o conteúdo da ata.

§3º - Os pareceres e/ou contribuições dos Membros, se pertinentes, serão consideradas para a correção/atualização da ata.

§4º - A ata aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e publicada no Portal dos Conselhos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- Art. 27** - As normas do presente Regulamento poderão ser modificadas por proposta do(a) Presidente ou por qualquer Membro do CMH, após aprovadas pela maioria simples.
- Art. 28** – Todos os documentos referentes ao CMH e, o calendário das reuniões estarão disponibilizados, para consulta pública, no Portal dos Conselhos.
- Art. 29** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

